



PROCESSO Nº	:	268-2/2019
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ORGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA
INTERESSADOS	:	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA – Ex-Gestor da SINFRA NEIZE MUSSA DE MORAES – Assessora Especial II da SINFRA CONTRUTORA TRIPOLO LTDA.
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Ordinária instaurada com o objetivo de apurar eventuais prejuízos causados à Administração em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 140/20132 firmado entre a Construtora Tripolo Ltda. (antiga Construtora Francisco Marino Fernandes e Cia Ltda.) e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (antiga SETPU), que teve por objeto a pavimentação da Rodovia “MT-336, Trecho: Fim do Trecho Pavimentado – Divisa Santo Antônio do Leste/Primavera do Leste – Entº MT-130, numa extensão de 51,05 Km”, em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018 – TP, e Termo de Ajustamento de Gestão – TAG3 – celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso.

2. Entendendo haver necessidade de se apurar eventual questão prescricional, a equipe de auditoria, por meio do Relatório Técnico nº 147516/2022, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 11.599/21, sugeriu a este Relator que remetesse os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer quanto a aplicação do instituto da prescrição, antes da citação dos responsáveis.

3. Havendo plausibilidade na sugestão formulada pela equipe de auditoria, considerando a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva esta-





tal, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

4. O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2.276/2022, manifestando-se pela extinção da presente tomada de contas, haja vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal perante este Tribunal de Contas.

5. É o Relatório.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

